Jurisprudência em Revista é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes, com o apoio do Setor de Jurisprudência e Biblioteca, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, julgados no período de **01 a 15 de fevereiro de 2018:** 

### Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS	

## I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECONHECIMENTO DE SALÁRIO EXTRAFOLHA. O Regional atende à expectativa de prestação jurisdicional quando resolve o conflito com base na interpretação que empresta ao ordenamento jurídico. Mas, à parte, cabe o direito de obter o prequestionamento de todas as demais questões de fato e de prova, as quais podem razoavelmente interferir no convencimento da instância extraordinária. Em se tratando de questões factuais e probatórias, exaure-se a jurisdição na instância ordinária e, assim, não se aplica o prequestionamento ficto referido na Súmula 297, III, do TST. Houve, portanto, negativa de prestação jurisdicional quando o TRT omitiu pronunciamento sobre ponto fático essencial ao deslinde da controvérsia. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão. Processo: RR - 111-58.2012.5.24.0005 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/14. DANO MORAL. RETENÇÃO DA CTPS. Agravo de instrumento provido ante a possível violação dos artigos 5°, X, da CF, 186 e 927 do CC. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL RETENÇÃO DA CTPS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a retenção da CTPS por prazo superior ao previsto em lei enseja o pagamento de indenização por dano moral, sendo o dano presumível. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 25028-69.2014.5.24.0071 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

I - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM A CONCESSIONÁRIA DE ELÉTRICA. ENERGIA **EMPREGADO ATENDENTE** COMERCIAL. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE ATIVIDADE-FIM. Merece ser provido o agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, diante de possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST. Agravo conhecido e provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. EMPREGADO ATENDENTE COMERCIAL. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE **ATIVIDADE-FIM.** Diante de possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, deve-se dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM A CONCESSIONÁRIA DE **ENERGIA** ELÉTRICA. **EMPREGADO ATENDENTE** COMERCIAL. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE ATIVIDADE FIM. No caso, o Regional consignou que a autora realizava serviço de atendimento a clientes que buscavam ligação de energia, consumo inicial ou final, remoção ou instalação de postes de energia, e que essas atividades estariam inserida na atividade-meio da empresa ENERSUL. Assim, a decisão do Regional, ao confirmar o reconhecimento da licitude da terceirização contrariou a Súmula 331, I do TST, uma vez que convalidou terceirização por meio de call center em atividade essencial da empresa tomadora de serviços, concessionária de serviços de energia elétrica. Recurso de revista conhecido por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e provido. HORAS EXTRAS. ÔNUS **DA PROVA.** O Tribunal Regional manteve o indeferimento do pedido de horas extras e reflexos ao fundamento de que estava preclusa a oportunidade de questionar eventuais diferenças nos registros de jornada, porquanto em réplica a autora, além de informar jornada diversa da inicial, não impugnou especificamente aqueles documentos. No recurso de revista, contudo, a autora não impugnou o acórdão recorrido nesse aspecto (preclusão), limitando-se a sustentar o deferimento das horas extras e reflexos com base na prova documental apresentada. Logo, o apelo está desfundamentado, no particular, nos termos da Súmula 422 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. No caso, o Regional indeferiu o pleito do intervalo do artigo 384 da CLT, porquanto a autora não demonstrou o trabalho extraordinário. Fixada essa premissa, para se adotar entendimento em sentido oposto àquele formulado pelo Regional, implicaria o revolvimento de fatos e provas, inadmissível em sede de recurso de revista, a teor da Súmula 126/TST, cuja aplicação

impede o exame do recurso tanto por violação de disposição de lei como por divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. Processo: RR - 474-39.2012.5.24.0007 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017. HORAS "IN ITINERE". DESCABIMENTO. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL REGULAR. Diante da potencial violação do art. 58, § 2°, da CLT merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II -RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. "IN ITINERE". DESCABIMENTO. TRANSPORTE PÚBLICO HORAS INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL REGULAR. O art. 58, § 2°, da CLT, ao tratar do local de trabalho não servido por transporte público, não exclui dessa modalidade de transporte o intermunicipal ou o interestadual. Há de se ressaltar que o art. 1º da Lei nº 7.418/1985, ao instituir o vale-transporte, não restringe sua aplicação ao transporte público municipal. Ao revés, a Lei estende o beneficio, expressamente, aos trabalhadores que necessitem utilizar transporte público intermunicipal ou interestadual. excluídos os serviços seletivos e os especiais. Tanto assim que, em seu art. 4º, § 1º, prevê que, "nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte". Tal compreensão há de orientar a pesquisa do merecimento de horas "in itinere", pela similitude dos universos jurídicos. Se a Lei, para o vale-transporte, equipara o transporte municipal ao intermunicipal e ao interestadual, não pode prosperar distinção para o benefício oferecido pelo empregador. Constatada a regularidade do transporte público, a servir o local de trabalho do reclamante, ainda que intermunicipal ou interestadual, não há que se cogitar do pagamento de horas "in itinere". Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 24126-85,2016.5,24,0091 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: **DEJT** 09/02/2018. Acórdão TRT.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TEMPESTIVA DO PREPARO RECURSAL. 1. É deserto o recurso de revista interposto sem a necessária e tempestiva comprovação do preparo recursal. 2. Os pressupostos processuais devem ser atendidos nos prazos que a Lei fixa, não havendo oportunidade para a reiteração de providência que a parte deixa de promover. Inteligência da Instrução Normativa nº 3/93, desta Corte, item VIII e da Súmula 245/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. LUCROS CESSANTES E

PENSIONAMENTO MENSAL. CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. De acordo com o art. 950, "caput", do Código Civil de 2002, "se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu". Nessa linha, mesmo que capaz para o exercício do mesmo labor, se evidenciada a redução da capacidade laboral, emerge o dever de indenizar como consectário lógico do princípio da restituição integral. Assim, devida a indenização também nos casos de incapacidade parcial. Ademais, a indenização por danos materiais e o benefício previdenciário não se confundem e possuem naturezas distintas, estando a cargo de titulares diversos. Não há óbice à sua cumulação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: ARR - 24517-87.2015.5.24.0022 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - PROVIMENTO. HORAS "IN ITINERE". TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESCABIMENTO. INTERESTADUAL REGULAR. Diante da potencial violação do art. 58, § 2°, da CLT merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS "IN ITINERE". DESCABIMENTO. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL REGULAR. O art. 58, § 2°, da CLT, ao tratar do local de trabalho não servido por transporte público, não exclui dessa modalidade de transporte o intermunicipal ou o interestadual. Há de se ressaltar que o art. 1º da Lei nº 7.418/1985, ao instituir o vale-transporte, não restringe sua aplicação ao transporte público municipal. Ao revés, a Lei estende o benefício, expressamente, aos trabalhadores que necessitem utilizar transporte público intermunicipal ou interestadual, excluídos os servicos seletivos e os especiais. Tanto assim que, em seu art. 4°, § 1°, prevê que, "nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, será instalado, pelo menos, um posto de vendas para cada grupo de cem mil habitantes na localidade, que comercializarão todos os tipos de Vale-Transporte". Tal compreensão há de orientar a pesquisa do merecimento de horas "in itinere", pela similitude dos universos jurídicos. Se a Lei, para o vale-transporte, equipara o transporte municipal ao intermunicipal e ao interestadual, não pode prosperar distinção para o benefício oferecido pelo empregador. Constatada a regularidade do transporte público, a servir o local de trabalho do reclamante, ainda que intermunicipal ou interestadual, não há que se cogitar do pagamento de horas "in itinere". Recurso de revista conhecido e provido. Processo: ARR - 25108-02.2016.5.24.0091 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: **DEJT** 09/02/2018. Acórdão TRT.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º13.015/2014.

HORAS EXTRAS. JORNADA 12x36. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso para invalidar o sistema de compensação 12x36, ante a falta de instrumento coletivo, e aplicar a Súmula 85, IV, do TST, deferindo apenas o adicional de horas extras em relação ao labor prestado com objetivo compensatório. A jurisprudência desta Corte entende que é inaplicável a Súmula 85, IV, do TST quando houver reconhecimento da invalidade da jornada de 12x36, tendo em vista que a referida escala não se trata de um regime compensatório de horários. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 24650-34.2015.5.24.0086 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Diante da ofensa ao art. 5.°, II, da CF, determina-se o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Diante do explícito pronunciamento do STF quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: RR - 25046-63.2015.5.24.0101 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE CORRECÃO MONETÁRIA. Diante da ofensa ao art. 39 da Lei n.º 8.177/91, determina-se o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Diante do explícito pronunciamento do STF quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: RR - 24516-03.2016.5.24.0076 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4<sup>a</sup> Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Constatada violação de norma legal (artigo 39, *caput*, da Lei n.º 8.177/91), determina-se o processamento do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, "c", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Diante do explícito pronunciamento do STF, quando do exame da Reclamação Constitucional n.º 22.012, de que cabe à Corte Suprema o prévio exame da repercussão geral sobre a matéria e, em caso positivo, o exame em abstrato da constitucionalidade da norma impugnada, entendimento que culminou na cassação dos efeitos da decisão proferida pelo Pleno do TST, permanecem hígidas as disposições do artigo 39, caput, da Lei n.º 8.177/91, não havendo de se falar em adoção de outra taxa referencial para o cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas que não a prevista na legislação em vigor. Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: RR - 25804-69.2014.5.24.0071 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI 8.666/93. CONDUTA CULPOSA. O Tribunal Superior do Trabalho inseriu o item V no texto da Súmula 331 para ajustá-la à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento da ADC 16 (DJE de 6/12/2010), restando evidenciada a necessidade de efetiva prova da conduta culposa da administração pública (tomadora dos serviços) quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços. Todavia a existência da prova material da conduta culposa não está consignada na decisão proferida pelo Tribunal Regional. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo: RR - 25960-76.2015.5.24.0021 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO VIGÊNCIA DA 13.015/2014. CORRECÃO MONETÁRIA. LEI ATUALIZAÇÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. Demonstrada possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II -RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. 1 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. De acordo com a premissa fática registrada no acórdão do Tribunal Regional, o reclamado não pagou o aviso prévio na forma prevista em norma coletiva. Trata-se de premissa que somente pode ser afastada com o reexame de fatos e provas, procedimento vedado nessa fase recursal. Incidência do óbice da Súmula 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. 2 - CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. 2.1. O Pleno do TST, no julgamento do processo ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, DEJT 14/8/2015, declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei 8.177/1991 e, em consequência, determinou a adoção do IPCA-E para atualização dos créditos trabalhistas, em substituição à TRD. 2.2. Ao analisar os embargos de declaração que se seguiram (ED-ArgInc - 479-

60.2011.5.04.0231, DEJT 30/6/2017), o Tribunal Superior do Trabalho decidiu fixar novos parâmetros para a modulação dos efeitos da decisão, definindo o dia 25/3/2015 como o marco inicial para a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização. 2.3. Em suma, nos termos da decisão proferida pelo Pleno do TST no julgamento do processo ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, deve ser mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) para os débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, após, a partir do dia 25/3/2015, a correção deve ser realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). 2.4. Registre-se que não mais subsiste a suspensão da decisão do TST conferida liminarmente pelo STF nos autos da Reclamação 22.012, pois a Suprema Corte julgou-a improcedente no dia 5/12/2017, fazendo prevalecer, desse modo, o julgado do Pleno desta Corte. 2.5. No caso, a decisão do Tribunal Regional determinou a aplicação do IPCA-E na apuração do débito trabalhista sem observar os parâmetros da modulação fixados pelo TST (a partir do dia 25/3/2015). 6. É possível concluir, assim, pela existência de violação do art. 39 da Lei 8.177/91. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. Processo: RR -24737-76.2014.5.24.0004 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ACÚMULO DE FUNÇÃO. JUÍZO DE PRELIBAÇÃO APÓS O CANCELAMENTO DA SÚMULA Nº 285 DESTA CORTE. Com o cancelamento da Súmula nº 285 desta Corte, passa a ser incumbência do recorrente a interposição de agravo de instrumento pertinentemente aos temas da revista objeto de juízo negativo de cabimento. Nessa diretriz é o artigo 1º da Instrução Normativa nº 40 do TST, ao prescrever que "Admitido apenas parcialmente o recurso de revista, constitui ônus da parte impugnar, mediante agravo de instrumento, o capítulo denegatório da decisão, sob pena de preclusão". Desse modo, como a parte sucumbente deixara de manejar o agravo de instrumento em relação ao tema denegado "acúmulo de função", não será **DANOS** MORAIS. **TRANSPORTE** DE examinado. VALORES. CARACTERIZAÇÃO. Colhe-se da fundamentação do acórdão recorrido ter o Regional excluído da condenação a indenização por danos morais com respaldo no fato de que, embora o recorrente realizasse depósitos para a recorrida, o mero transporte de valores, sem a demonstração de prejuízos sofridos, não é suficiente para viabilizar o deferimento do pleito. Constatado ter sido o recorrente exposto à situação de risco pelo transporte de valores, com nítida insegurança pessoal pela ameaça tanto ao patrimônio alheio como também a sua própria vida e ao próprio patrimônio, encontra-se materializado o dano moral. Aliás, é nesse sentido a jurisprudência pacífica desta Corte, a qual reconhece que a conduta do empregador de atribuir aos seus empregados não especializados a atividade de transporte de valores configura ato ilícito a ensejar compensação por dano moral. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 24139-79.2015.5.24.0007 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5<sup>a</sup> Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE VIGILANDO. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. Nos termos da Lei 8.666/1993 e dos arts. 186 e 927 do CCB, para que o ente da Administração Pública venha a ser responsabilizado em caráter subsidiário necessária é a comprovação da sua conduta omissiva no tocante à fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato entre tomador e prestador de serviços quanto às verbas trabalhistas. Esse é o entendimento que se extrai da decisão lançada na ADC 16/STF ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/1993, acentuando que, uma vez constatada a culpa in vigilando, gera-se a responsabilidade do ente público. Esse, também, é o entendimento atualmente consolidado na jurisprudência desta Corte Superior por meio da Súmula nº 331, V. Decisão em desconformidade com esse entendimento, incorrendo em contrariedade ao verbete jurisprudencial. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 25765-54.2015.5.24.0001 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5<sup>a</sup> Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO. EFEITO MODIFICATIVO.

Na forma do artigo 897-A da CLT, admite-se efeito modificativo da decisão embargada nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Acolhem-se os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a conclusão de intempestividade do agravo interno, ante a constatação de que o apelo está prejudicado, devendo os autos retornar à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a movimentação processual anterior, para exame da admissibilidade do recurso extraordinário à luz da decisão do Supremo Tribunal Federal no precedente de repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 763.931/DF. Embargos de declaração acolhidos, com a concessão de efeito modificativo. Processo: ED-Ag-AIRR - 107900-33.2009.5.24.0002 Data de Julgamento: 05/02/2018, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 14/02/2018. Acórdão TRT.

## II) <u>RECURSOS NÃO PROVIDOS</u>

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA. DESPROPORCIONALIDADE. Omissão e contradição inexistentes. A Reclamada não demonstrou a existência de nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 1.022 do CPC/2015 e 897-A da CLT, mas apenas manifestou o seu inconformismo com a decisão embargada. Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: ED-AIRR - 24688-31.2015.5.24.0091 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. A responsabilidade do empregador por danos decorrentes de acidente do trabalho vem tratada no art. 7°, XXVIII, da Carta Magna, exigindo, em regra, a caracterização de dolo ou culpa. Também o Código Civil, nos seus artigos 186 e 187, consagra a subjetividade como regra geral, no tocante à reparação por danos, lastreando-se na hipótese da ocorrência de culpa. Assim, a teoria do risco da atividade econômica, que implica em responsabilidade objetiva, restringe-se a situações excepcionais, estabelecidas no parágrafo único do art. 927 do CCB. Não se afasta, de plano, a aplicação da hipótese excepcional à situação envolvendo acidente do trabalho, sendo necessário entender, especificamente, como seria essa atividade econômica a atrair, instantaneamente, a teoria do risco de seu desenvolvimento. Ocorre que, ainda que se divise responsabilidade objetiva em razão de acidente do trabalho, uma vez constatada a culpa exclusiva da vítima, impossível o reconhecimento da responsabilidade civil do empregador. Isso porque a configuração de uma das hipóteses de excludente da responsabilidade civil tem o condão de afastar o nexo de causalidade. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** AIRR - 25062-17.2015.5.24.0101 **Data** de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A transcrição integral do acórdão, nas razões do recurso de revista, não atende ao disposto no art. 896, § 1°-A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, nem demonstração analítica das violações apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: AIRR - 24744-28.2015.5.24.0006 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº\$ 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. HORAS "IN ITINERE". NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITO. INVALIDADE. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO TEMA SEM DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO COTEJO ANALÍTICO DE TESES. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1°- A, DA CLT. A transcrição integral do tema não atende ao disposto no art. 896, § 1°- A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, nem demonstração analítica das violações apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo: AIRR - 25307-58.2015.5.24.0091 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de

Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nº 13. 015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ACIDENTE DE TRABALHO. Nos termos do item III da Súmula 378 desta Corte, "o empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego, decorrente de acidente de trabalho, prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91". Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: AIRR - 25398-15.2015.5.24.0006 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PELA RECLAMADA. EMPRESA LOCALIZADA EM LUGAR DE FÁCIL ACESSO (RODOVIA). POSTERIOR MUDANÇA DE RESIDÊNCIA POR PARTE DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR PARA O NOVO PERCURSO. Nos termos do art. 58, §2º, da CLT e também da Súmula 90, I, do TST, a verificação acerca do "local de difícil acesso" ou da existência de transporte público regular deve tomar por referência apenas ao posto de trabalho, e não a residência do empregado. O ônus de eventual mudança de residência a critério do empregado não pode ser imputado à empregadora, não obstante essa mudança passe a acarretar maior dificuldade do empregado para acessar ao local de trabalho. Dessa forma, se a empregadora já fornecia transporte diário ao empregado para que ele chegasse ao local de trabalho, considerado como de fácil acesso, sem o pagamento pelas horas de percurso, a posterior mudança de residência do autor não tem o condão de onerar a empregadora com o pagamento da referida parcela. Recurso de revista de que não se conhece. Processo: RR - 24560-27.2015.5.24.0021 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação: DEJT** 09/02/2018. Acórdão TRT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. OCORRIDA ANTES DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. REGRA DE TRANSIÇÃO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. Inexistentes quaisquer dos vícios previstos nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC de 1973 (art. 1.022 do CPC de 2015). Embargos de declaração não providos. Processo: ED-ED-RR - 163800-43.2006.5.24.0022 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. DANO MORAL. DANO MATERIAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Confirmada a ordem de obstaculização do recurso de revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade, insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido. Processo: AIRR - 24711-53.2015.5.24.0001 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1°-A, DA CLT, NÃO ATENDIDOS. Se o recurso de revista obstaculizado, interposto sob a égide da Lei 13.015/2014, não atende aos requisitos estabelecidos na nova redação do artigo 896, § 1°-A, da CLT, em especial no que se refere à indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, é desnecessário perquirir-se acerca do acerto ou desacerto da decisão agravada concernente às questões de fundo. Confirmada a ordem de obstaculização, por fundamento diverso. Agravo de instrumento não provido. Processo: AIRR - 25515-46.2014.5.24.0004 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA PREVISTA NO ART. 1.026, § 2°, DO CPC. APLICABILIDADE. Caracterizam-se como manifestamente protelatórios os embargos de declaração que visam rediscutir matéria apreciada e decidida pela Turma, a pretexto de suprir vício inexistente, de modo a evidenciar a provocação indevida da jurisdição, por meio de recursos destituídos de razões. Aplicação de multa. Embargos de declaração a que se nega provimento, com multa. Processo: ED-RR - 1532-89.2012.5.24.0003 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO INEXISTENTE. Hipótese em que o reclamado pretende o reexame da matéria e a reforma do julgado, o que é inviável em sede de embargos de declaração, nos termos dos artigos 1.022 do NCPC e 897-A da CLT. Embargos de declaração rejeitados. Processo: ED-AIRR - 24499-53.2015.5.24.0091 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - INTERVALO INTRAJORNADA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão agravada observou os arts. 932, III e IV, "a", do NCPC; e 5°, LXXVIII, da Constituição da República, razão por que é insuscetível de reforma ou reconsideração. Agravo a que se nega provimento. Processo: Ag-AIRR - 24963-71.2014.5.24.0072 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - HORAS IN ITINERE. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. SÚMULAS 90, I, E 126 DO TST. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR - 25222-38.2016.5.24.0091 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. LIMITAÇÃO DESPROPORCIONAL PREVISTA EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. SÚMULA 333 DO TST E ART. 896, § 7°, DA CLT - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. ART. 896, "A", DA CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR - 24700-45.2015.5.24.0091 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. INOVAÇÃO RECURSAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR - 25832-98.2015.5.24.0007 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - EXECUÇÃO - COISA JULGADA. MULTA. ART. 896, § 2º, DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista em sede de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR - 24160-73.2016.5.24.0022 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA. JORNADA DE OITO HORAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SÚMULAS 126 E 333 DO TST. Negase provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR - 25335-27.2014.5.24.0005 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO CPC/2015 - DANO MORAL - VALOR ARBITRADO - FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA. 1. Na espécie, muito embora a Corte regional tenha feito menção aos critérios que devem orientar o arbitramento da indenização por danos morais, a fundamentação expendida é demasiadamente abstrata, não se reportando objetivamente às circunstâncias fáticas dos autos consideradas para definição do montante. 2. Com efeito, a revisão do valor arbitrado a título indenizatório por esta Corte só se viabiliza se a decisão impugnada contiver, de forma objetiva e detalhada, o cotejo entre os parâmetros de fixação da indenização e os aspectos fáticos do caso concreto, a exemplo da duração da ofensa, da sua reincidência, da gravidade da conduta, das sequelas sofridas pela vítima, da capacidade econômica das partes, entre outras, o que não ocorreu no presente caso. Recurso de revista não conhecido. Processo: RR – 24494-32.2014.5.24.0005. Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. APELO DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS EXPENDIDOS NO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo de instrumento porque desfundamentado, nos termos da Súmula nº 422, item I, do TST, quando a parte deixa de impugnar, especificamente, os fundamentos do despacho denegatório de seu apelo. No caso, o Juízo de admissibilidade do recurso de

revista negou seguimento ao apelo com fundamento nas Súmulas nºs 126, 297 e 333, todas, do TST. Nas razões de agravo de instrumento, a reclamada limita-se a insurgir-se contra a matéria de fundo, em nada se referido à aplicação das referias Súmulas. Impende salientar que, em se tratando a fundamentação de pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso, cumpria à parte declinar as razões de seu inconformismo, atacando precisa e objetivamente a motivação da decisão impugnada. Nos termos das disposições contidas nos artigos 897, alínea "b", da CLT e 1.010, inciso II, do novo CPC, a finalidade do agravo de instrumento é desconstituir os fundamentos do despacho pelo qual se denegou seguimento a recurso, sendo necessário, portanto, que o agravante exponha, de maneira específica, os argumentos jurídicos necessários à demonstração de que o fundamento da decisão foi equivocado. Segundo o princípio da dialeticidade, a fundamentação é pressuposto extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, sem a qual o apelo não logra desafiar a barreira do conhecimento. Este é o entendimento pacificado nesta Corte superior, consubstanciado na Súmula nº 422, item I, in verbis: "Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida". Registra-se, desde logo, que a hipótese não atrai a aplicação do item II do verbete mencionado, no qual se consigna que "o entendimento referido no item anterior não se aplica em relação à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em despacho de admissibilidade de recurso ou em decisão monocrática", porquanto o motivo de denegação do recurso de revista, conforme discorrido, é relevante e pertinente, uma vez que expõe questão processual expressamente disposta em lei. Agravo desprovido. Processo: Ag-AIRR - 24391-87.2016.5.24.0091 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o correspondente recurso de revista não preenche os requisitos previstos no art. 896, § 1°-A, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR - 24516-26.2014.5.24.0091 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. horas in itinere. acordo coletivo. limitação. princípio da razoabilidade. transporte intermunicipal. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR - 25442-07.2014.5.24.0091 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Nega-se provimento a embargos de declaração quando não se configura qualquer das hipóteses previstas nos arts. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 e 897-A da CLT. Embargos de Declaração a que se nega provimento. Processo: ED-AIRR - 24667-21.2016.5.24.0091 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o correspondente recurso de revista não preenche os requisitos previstos no art. 896, § 1°-A, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR - 443-42.2014.5.24.0106 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o correspondente recurso de revista não preenche os requisitos previstos no art. 896, § 1º-A, da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR - 818-92.2013.5.24.0101 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR - 24421-55.2016.5.24.0081 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

1. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. LEGALIDADE. O fato de o Presidente do Tribunal Regional negar seguimento a Recurso de Revista não configura, por si só, cerceamento de defesa. Essa decisão é ato inerente ao indispensável juízo prévio de admissibilidade do recurso, a teor do art. 896, § 1°, da CLT. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Acidente de trabalho. dano moral. honorários advocatícios. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar

que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** AIRR - 24765-53.2014.5.24.0001 **Data de Julgamento:** 07/02/2018, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação: DEJT** 09/02/2018. <u>Acórdão TRT</u>.

1. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. LEGALIDADE. O fato de o Presidente do Tribunal Regional negar seguimento a Recurso de Revista não configura, por si só, cerceamento de defesa. Essa decisão é ato inerente ao indispensável juízo prévio de admissibilidade do recurso, a teor do art. 896, § 1°, da CLT. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Má Valoração da prova. intervalo INTERjornadas. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR - 24140-55.2016.5.24.0031 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR - 24804-10.2015.5.24.0003 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÚMULO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: AIRR - 26384-65.2015.5.24.0071 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. 1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste e Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, pronunciou inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a ratio decidendi exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judicias fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5°, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, "para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, aplicado pelo Tribunal Regional o IPCA-E para a atualização dos débitos trabalhistas, inviável o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido. Processo: AIRR - 25959-85.2014.5.24.0002 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5<sup>a</sup> Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO NOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DE 2010/2011; 2011/2012 e 2012/2013. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONCESSÃO DE CONTRAPARTIDAS. INVALIDADE. LIMITAÇÃO NO INSTRUMENTO COLETIVO DE 2013/2015. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. INVALIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 897-A DA CLT. Não

merecem provimento os embargos de declaração opostos sem a demonstração da existência de omissão, contradição ou erro material no acórdão embargado, na forma prevista no artigo 897-A da CLT. Na hipótese, a parte traz apenas inconformismo com a decisão embargada, sem sequer indicar a existência de vícios no julgado. Embargos de declaração não providos. Processo: ED-AIRR - 24347-39.2014.5.24.0091 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO DE REVISTA. A Reclamada, no agravo de instrumento, limitou-se a fazer alegação genérica de que demonstrou, no recurso de revista, afronta a preceitos da Constituição Federal e de lei, contrariedade a Orientação Jurisprudencial desta Corte e divergência jurisprudencial. Não apontou, porém, que circunstâncias teriam levado à ocorrência das ofensas indicadas no recurso de revista, deixando ao julgador a tarefa de enquadrar o exame do seu recurso, a partir da análise das alegações periféricas de ofensa à Constituição e à lei, de contrariedade a Orientação Jurisprudencial desta Corte e de divergência jurisprudencial, razão pela qual, nesse contexto, não atendeu ao princípio da dialeticidade. Processo: Ag-AIRR - 24081-15.2014.5.24.0071 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Agravo não provido. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA **DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. O Tribunal Regional concluiu que os débitos trabalhistas deverão ser atualizados pelo IPCA-E, destacando que este é entendimento sedimentado na Súmula 23 daquela Corte. Pontuou que "o marco temporal vem sendo redefinido no Regional, pois a decisão do STF estabelece a TR até 25.03.2015 e "a partir daí o IPCA-E"". O dever estatal de prestar a jurisdição, enquanto garantia fundamental da cidadania (Constituição Federal, artigo 5°, XXXV), não se confunde com o direito à obtenção de pronunciamento favorável às pretensões deduzidas. Embora o exercício da jurisdição no Estado Democrático de Direito seja incompatível com posturas arbitrárias (Constituição Federal, artigo 93, IX), o sistema brasileiro consagra o postulado da livre persuasão racional, que impõe ao julgador o dever de expor as razões que fundamentam as conclusões alcançadas (artigos 832 da CLT e 458, II, do CPC). Observados esses parâmetros, não há nulidade por negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual estão intactos os artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. CORRECÃO MONETÁRIA DOS **CRÉDITOS** TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. 1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento

do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a ratio decidendi exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judicias fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5°, XXXVI, da Constituição e 6° da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, "para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, aplicado pelo Tribunal Regional o IPCA-E para a atualização dos débitos trabalhistas, inviável a admissibilidade da revista. Agravo de instrumento não provido. Processo: AIRR - 25521-02.2014.5.24.0021 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5<sup>a</sup> Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade art. 39 da Lei da Lei 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "equivalentes à TRD" estampada no dispositivo legal "impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", concluindo que "ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de

atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por esta Corte. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). Recurso de revista não conhecido. Processo: RR - 24281-63.2015.5.24.0046 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA RECLAMANTE. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1°-A, DA CLT. ÓBICE AFASTADO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 282 DA SBDI-1 DO TST. Cumprido o requisito contido no art. 896, § 1°-A, I, da CLT, afastase o obstáculo contido no r. despacho agravado e, com base na Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 desta Corte, prossegue-se na análise dos demais pressupostos intrínsecos da revista. O e. TRT, ao manter a r. sentença quanto à validade dos controles de ponto, o fez com base na valoração da prova testemunhal colhida, concluindo pela maior credibilidade do depoimento da testemunha conduzida pelo banco reclamado, consignando, ainda, que os registros trazem horários variáveis e marcações de jornada extraordinária em diversas oportunidades. Nesse contexto, para se chegar a uma conclusão diversa, como pretende o reclamante, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório, o que impossibilita o processamento da revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior, a pretexto da alegada violação do dispositivo apontado, bem como da contrariedade à Súmula nº 338 desta Corte. Agravo de instrumento não provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. O agravante não renova, na minuta de agravo de instrumento, as alegações de ofensas aos dispositivos de lei indicados no recurso de revista, a transcrição dos arestos com os quais visa demonstrar a ocorrência de divergência jurisprudencial. A jurisprudência do TST entende que a mera impugnação dos fundamentos da decisão agravada não viabiliza a cognição do recurso principal, sendo imperioso que sejam renovadas as razões deste na minuta de agravo de instrumento, ante a aplicação do princípio da delimitação recursal. Agravo de instrumento não provido. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade art. 39 da Lei da Lei 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "equivalentes à TRD" estampada no dispositivo legal "impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", concluindo que "ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização

monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por esta Corte. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). **Agravo de instrumento não provido. Processo:** AIRR - 25089-24.2014.5.24.0072 **Data de Julgamento:** 07/02/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação: DEJT** 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. Extrai-se do acórdão regional que, não obstante a existência de transporte público intermunicipal, o local era de difícil acesso, razão pela qual fora mantida a condenação ao pagamento de horas in itinere, apenas com a limitação de duas horas para, preservar a validade da negociação coletiva. Ressalte-se que não há delimitação no acórdão regional de que havia compatibilidade de horários entre o transporte intermunicipal e a jornada de trabalho desempenhada pelo autor, e a reclamada não interpôs embargos de declaração com o fim de prequestionar a matéria. Nesse contexto, para se chegar à conclusão pretendida pela reclamada, de que havia compatibilidade de horários, necessário o reexame do conjunto fático-probatório, o que impossibilita o processamento da revista, ante o óbice da Súmula 126 desta Corte Superior, a pretexto da alegada contrariedade à Súmula 90 desta Corte. No mais, registre-se que o Tribunal Regional limitou o pagamento de horas *in itinere*, previsto em norma coletiva, para observar a limitação razoável de metade do tempo médio efetivamente gasto pelo empregado, nos termos da jurisprudência já consolidada nesta Corte. Precedentes. Agravo Regimental não provido. Processo: AgR-AIRR - 129-91.2013.5.24.0022 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5<sup>a</sup> Turma, **Data de Publicação: DEJT** 09/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade art. 39 da Lei da Lei 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "equivalentes à TRD" estampada no dispositivo legal "impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", concluindo que "ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa

inflacionária". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por esta Corte. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). Agravo de instrumento não provido. Processo: AIRR - 24821-37.2015.5.24.0006 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1°-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO **REGIONAL.** O art. 896, § 1°-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". Na hipótese, conforme se verifica do recurso de revista à fl. 123 (pdf), a parte limita-se a transcrever o inteiro teor do tema no início das razões recursais sem ao menos destacar o trecho que consubstanciaria o prequestionamento da matéria trazida, à medida que negritou toda a transcrição no que toca ao tema "horas extras". Ressalte-se que o trecho transcrito às fls. 126/127 (pdf) refere-se a excerto da sentença, não atendendo, portanto, ao requisito contido no mencionado dispositivo legal. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. Processo: RR - 347-85.2013.5.24.0001 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5<sup>a</sup> Turma, Data de Publicação: DEJT 09/02/2018. Acórdão TRT.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. O Tribunal Regional adotou como critério de atualização dos créditos trabalhistas a TR até 25.03.2015 e o IPCA-E a partir de 26.03.2015. Portanto, a decisão regional está em plena consonância com o que decidiu Pleno do TST, no julgamento do processo ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, de relatoria do Ministro Cláudio Brandão, inclusive quanto à modulação temporal. Acrescente-se, por oportuno, que não se justifica mais o sobrestamento do feito em razão da liminar que havia sido deferida pelo Ministro Dias Tofolli na Reclamação 22.012/RS, pois a Suprema Corte concluiu, em 05/12/2017, o julgamento do mérito daquela Reclamação, consagrando o mesmo entendimento anteriormente já sufragado pelo TST. Recurso de revista não conhecido. Processo: RR - 25054-20.2014.5.24.0022 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AMBIENTE FRIO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126/TST. O Tribunal Regional manteve a sentença, registrando que, conforme Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, o Reclamante desempenhava sua função em permanente contato com o agente insalubre físico frio, uma vez que efetuava o registro das temperaturas de refrigeração e o degelo de câmaras frias. Consignou que não havia como prosperar a tese de que o fornecimento dos equipamentos de proteção individual seria capaz de elidir a ação do agente insalubre. Desse modo, considerando que a decisão regional foi proferida com base nas provas produzidas, somente se poderia concluir em sentido contrário mediante o revolvimento do conjunto fático-probatório, procedimento que encontra óbice na Súmula 126/TST. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. 1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7<sup>a</sup> Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a ratio decidendi exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judicias fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5°, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, "para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais". 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justica do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, aplicado pelo Tribunal Regional o IPCA-E para a atualização dos débitos

trabalhistas, inviável o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** <u>AIRR - 24741-05.2015.5.24.0061</u> **Data de Julgamento:** 07/02/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5<sup>a</sup> Turma, **Data de Publicação: DEJT** 16/02/2018. <u>Acórdão TRT</u>.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. PREFIXAÇÃO. PROPORCIONALIDADE. 1. A validade da norma coletiva que prefixa a quantidade das horas in itinere condiciona-se à satisfação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de forma a evitar a flagrante discrepância entre as horas in itinere efetivamente despendidas e a quantidade de horas prefixada mediante negociação coletiva. 2. Segundo critério consolidado no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, carece de razoabilidade a prefixação de um tempo médio de percurso inferior à metade (50%) do tempo real. 3. Agravo de instrumento da Reclamada de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: AIRR - 24523-55.2016.5.24.0056 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Desembargador Convocado: Altino Pedrozo dos Santos, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/02/2018. Acórdão TRT.

# AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. FIXAÇÃO DO VALOR. RAZOABILIDADE.

1. O Tribunal Superior do Trabalho não exerce, em princípio, o papel de órgão revisor, em todos os casos, do valor arbitrado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, a título de indenização por dano moral. Tal implicaria a necessidade de rever fatos e provas, procedimento inviável no julgamento de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). 2. Conforme jurisprudência sedimentada, unicamente em caráter excepcional dáse a intervenção do Tribunal Superior do Trabalho sobre o valor arbitrado e, ainda assim, estritamente para aferir eventual violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade insculpidos no art. 5°, V e/ou X, da Constituição Federal. Concebe-se semelhante situação somente nas hipóteses de arbitramento de valor manifestamente irrisório ou de valor manifestamente estratosférico e, portanto, em que se constate gritante desproporcionalidade. 3. Caso em que, em virtude de doença ocupacional que não causou incapacidade laboral permanente, o valor arbitrado, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não impulsiona ao conhecimento o recurso de revista, porquanto não se cuida de valor irrisório. 4. Agravo de instrumento do Reclamante de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: AIRR - 24558-54.2015.5.24.0022 Data de Julgamento: 07/02/2018, Relator Desembargador Convocado: Altino Pedrozo dos Santos, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/02/2018. Acórdão TRT.

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO. REEXAME DE

PRESSUPOSTOS DE NATUREZA INTRÍNSECA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 353. NÃO PROVIMENTO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior já se firmou no sentido de que não comporta reexame, pela via de embargos, acórdão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho que nega provimento a agravo de instrumento, proclamando a ausência dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade de recurso de revista, cujo seguimento tenha sido denegado pelo Tribunal Regional. 2. No caso vertente, a pretensão da então embargante envolve a análise dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cujo seguimento foi denegado na instância regional e, posteriormente, ratificado pela egrégia Terceira Turma desta Corte Superior, por não observada, pela parte recorrente, a exigência contida no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, tampouco a obrigatoriedade de demonstração do cotejo analítico da divergência jurisprudencial transcrita. 3. Trata-se, como se vê, de hipótese não prevista na Súmula nº 353, que ressalva, expressamente, os casos de cabimento de embargos contra acórdão de Turma do TST proferido em agravo e em agravo de instrumento. 4. Registre-se, ainda, que esta egrégia Subseção, quando do julgamento do Processo nº TST-Ag-E-ED-AIRR- 2155-78.2013.5.09.0669, decidiu, por maioria, em acórdão publicado no DEJT de 16/6/2017, que o atendimento da exigência contida no artigo 896, § 1º-A, da CLT constitui pressuposto recursal de natureza intrínseca, razão pela qual não comporta reexame pela via dos embargos, quando esses são interpostos de decisão de Turma proferida em agravo, nos moldes da Súmula nº 353. 5. Irretocável, pois, a decisão ora agravada. 6. Impende registrar, ainda, que esta Subseção vem se posicionando pela aplicação da multa prevista no artigo 81, caput, do CPC de 2015 nas hipóteses de agravo regimental interposto com intuito manifestamente protelatório, já que dirigido contra decisão pautada na jurisprudência já pacificada no âmbito desta Corte Superior. 7. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa. Processo: AgR-E-AIRR - 24354-38.2016.5.24.0066 Data de Julgamento: 08/02/2018, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 16/02/2018. Acórdão TRT.

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail <u>precedentes@trt24.jus.br</u> ou ramal 1741.